



PORTARIA Nº 443, DE 23 DE ABRIL DE 1980
D.O.U.24/04/80

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da competência de que trata o artigo 76 do Código de Mineração (Decreto-lei n.º 227, de 28 de fevereiro de 1967), e

Considerando ser do interesse do País a destinação de áreas para o aproveitamento de substâncias minerais através de trabalhos de garimpagem, faiscação ou cata, em regiões onde se apresentam viáveis tais atividades;

Considerando ser do interesse nacional assegurar condições ao exercício dessas atividades em áreas de elevada concentração de garimpeiros, faiscadores ou catadores, quando não resultem prejudiciais ao racional aproveitamento dos recursos minerais;

Considerando que na região do povoado de Pedra Azul, nos Municípios de Itamaraju e Prado, Estado da Bahia, há décadas vêm se processando tais atividades, das quais resulta o sustento de milhares de famílias;

Considerando ainda, a necessidade de serem evitados conflitos entre mineradores e garimpeiros, faiscadores ou catadores, decorrentes da incompatibilidade legal da execução de trabalhos sob os regimes de autorização de pesquisa e de concessão de lavra, com as atividades de garimpagem, faiscação ou cata, nas áreas acima mencionadas, resolve:

I - Fica destinada ao aproveitamento de substâncias minerais, exclusivamente por trabalhos de garimpagem, faiscação ou cata, a área localizada no lugar denominado Pedra Azul, Distritos e Municípios de Itamaraju e Prado, Estado da Bahia, numa área de 587,25 hectares, delimitada por um polígono irregular que tem um vértice de 6.695,86 metros, no rumo verdadeiro de 78º01'NW, da confluência do córrego Piabinha com o Rio Jururuçu, braço azul, e os lados a partir desse vértice, os seguintes cumprimentos e rumos verdadeiros: 2.300m-S, 1.000m-W, 300m-N, 850m-W, 250m-N, 1.350m-W, 1.050m-N, 400m-E, 400m-N, 700m-E, 300m-N, 2.100m-E.

II - Na área descrita no item anterior não serão outorgadas autorização de pesquisa ou concessão de lavra;

III - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

César Cals
Ministro das Minas e Energia